

# DO ESTADO

## INTERVENTOR FEDERAL

**DECRETO N.º 1475, DE 8 DE MARÇO DE 1945**

Dispõe sobre o provimento dos cargos de docentes na Escola para débeis físicos.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, inciso I, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, alterado e retificado pelo de n.º 5511 de 21 de maio de 1943,

CONSIDERANDO que na escolha dos professores que atuarão na Escola para débeis físicos, anexa ao Grupo Escolar "Setembrina", em Viamão, cumpre ter em consideração, além das qualidades pessoais, o preparo técnico requerido pela natureza do trabalho;

CONSIDERANDO que, nestas condições, dever-se-ão criar, para a seleção, possibilidades mais amplas do que as oferecidas pelos estabelecimentos de ensino de 4.º estágio, no qual está também classificada aquela escola;

**DECRETA:**

**ART. 1.º** — Os cargos docentes da escola para débeis físicos anexa ao Grupo Escolar "Setembrina" serão providos, mediante comissionamento, por professores com exercício em estabelecimentos de ensino primário de qualquer estágio.

**ART. 2.º** — A indicação dos professores, que se fundamentará na sua atuação profissional e nos estudos que houverem realizado sobre este aspecto da educação, caberá ao Centro de Pésquisas e Orientação Educacionais.

**ART. 3.º** — Aplicar-se-ão aos professores integrantes do quadro da escola para débeis físicos as disposições dos artigos 2.º, alínea a, 3.º e 4.º do Decreto n.º 63 de 10 de janeiro de 1941.

**ART. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Pôrto Alegre, 8 de Março de 1945.

(ass.) **ERNESTO DORNELLES,**  
Interventor Federal.

(ass.) **Caio Brandão de Mello,**  
Respondendo pela Secretaria  
de Educação e Cultura.